DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

LEI Nº 2429 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19ª (décima nona) legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Matozinhos - MG, e dá outras providências. Conforme dispõe o Art. 25, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Art. 38 Inciso XX da Lei Orgânica Municipal".

Considerando o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal de 1988;

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Matozinhos para a 19ª(décima nona) legislatura de 2021 a 2024, em parcela única no valor de R$ 6.308,67(**seis mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, observado o disposto no Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O subsídio mensal dos membros da Mesa Diretora será o mesmo dos demais Vereadores.

Art. 2º - A ausência do Vereador às Sessões sem a devida justificativa formalizada através de documento hábil e devidamente apresentada e aprovada em sessão Plenária, implicará em desconto no subsídio do Vereador no mês em que ocorrer a ausência da seguinte forma:

§ 1º - Ausência em sessões/reuniões ordinárias implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios, por sessão/reunião.

§ 2º - Ausência em sessões/reuniões extraordinárias, solenes, prestação de contas ou qualquer outra convocada regimentalmente implicará no desconto de 20% (vinte por cento) dos subsídios, por sessão/reunião.

§ 3º - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".

§ 4º - As obstruções regimentais não implicam em ausência para efeito desta Lei.

Art. 3º - A licença de Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada e autorizada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que vincular o Vereador, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária, porem, sendo convocada deverá ser observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Rua oito de Dezembro, 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Art. 5º - Será pago aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º(décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - Serão computadas as ausências anuais e descontadas proporcionalmente do 13º(decimo terceiro) salário.

Art. 6º - O Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos Vereadores ocorrerá juntamente com o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos.

Parágrafo Único – A requerimento da parte interessada, e a critério do Presidente da Câmara poderá ser liberado 50%(cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a partir mês de julho do ano correspondente.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos anualmente, em face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sempre em 1º(primeiro) de janeiro, a partir do segundo ano legislativo, obedecidos os limites e critérios da Legislação vigente e em especial na Constituição Federal, através de lei específica devidamente tramitada e aprovada em Plenário nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno da Câmara Municipal de Matozinhos. Salvo lei ou decisões judiciais em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Matozinhos, em 06 de novembro de 2020.

Cesar Antônio Pereira
Presidente

Registrada e publicada
Data Supra

Projeto inicial nº 2567/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Rua oito de Dezembro, 400 - Centro - Matozinhos - MG - 35720-000 - 31 3712-1169

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS - MG

Lei Nº 2430 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"Fixa os subsídios de Prefeito e Vice Prefeito, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31(trinta e um) de dezembro de 2024, nos valores que menciona Conforme dispõe o Art. 25, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Art. 38, Inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

Considerando o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal de 1988;

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º - Para o período de 1º(primeiro) de janeiro de 2021 a 31(trinta e um) de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 18.211,24 (**dezoito mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos)** a serem pagos mensalmente ao Prefeito Municipal, e R$ 9.712,66 (**nove mil setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos**) a serem pagos mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito por um período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao recebimento do subsídio do Prefeito em quanto durar a substituição.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE ou outro que vinha substitui-lo, sempre em (1º) primeiro de janeiro, a partir do segundo ano do mandato, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal, através de lei específica enviada pelo Poder Executivo e aprovada em Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos. Salvo lei ou decisão judicial em contrário.

Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, com vigência a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Matozinhos, em 06 de novembro de 2020.

César Antônio Pereira
Presidente

Registrada e publicada
Data Supra

Projeto Interno nº 2568/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Rua oito de Dezembro, 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS - MG

Lei Nº 2431 DE 06 DE NOVEMBRO 2020

"Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Matozinhos, para o período de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2024 nos valores que menciona, Conforme dispõe o Art. 25, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Art. 38 Inciso XX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

Considerando o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal de 1988;

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado os subsídios base dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Matozinhos, em R$ R$ 6.308,67(**seis mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos)** a serem pagos mensalmente.

Art. 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício na função os Secretários Municipais do Poder Executivo terão direito a um período de férias regulamentares, conforme legislação específica municipal, que serão remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço).

§ 1º - A não concessão das férias na forma do "caput" deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma indenizatória.

§ 2º – No ano de 2024, as férias de que trata o "caput" deste artigo deverão ser concedidas ou indenizadas no mês de dezembro.

§ 3º - Em caso de exoneração de Secretários Municipais do Poder Executivo, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de (1/12) um doze avos, por mês de efetivo exercício na função adquiridas e não gozadas.

Art. 3º - Será pago aos Secretários Municipais do Poder Executivo o 13º(décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Rua oito de Dezembro, 400 - Centro - Matozinhos - MG - 35720-000 - 31 3712-1169

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

§ 3º - O pagamento do 13º(décimo terceiro) salário ocorrerá juntamente com o pagamento do 13º(decimo terceiro) salário dos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos.

§ 4º - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou pelo Poder Legislativo Municipal, os Secretários Municipais do Poder Executivo terão direito ao recebimento indenizado da gratificação natalina, calculado a razão de (1/12) um doze avos mensal, por efetivo exercício na função.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos anualmente, em face de perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE ou outro que venha substitui-lo, sempre em (1º) primeiro de janeiro, a partir do segundo ano do mandato, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal, através de lei específica enviada pelo Poder Executivo e aprovada em Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos – MG, Salvo lei ou decisões judiciais em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Câmara Municipal de Matozinhos, em 06 de novembro de 2020.

Cesar Antônio Pereira
Presidente

Registrada e publicada
Data Supra

Projeto inicial nº 2569/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Rua oito de Dezembro, 400 - Centro - Matozinhos - MG - 35720-000 - 31 3712-1169

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Portarias

PORTARIA N° 7.509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n°. 2.001 de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R-16.070, protocolado em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Marcos Antonio Fagundes, matrícula n°. 70.605, a partir de 25 de março de 2018, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "G".

Art. 2° - Nos moldes do art. 33 da Lei n° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 11 de novembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, 16 de novembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providencias".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento R-15.919, protocolado em 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder à servidora Lucimara Nogueira Chaves, matrícula n°. 73.669, a partir de 09 de dezembro de 2019, o adicional por tempo de serviço consistente no 3º (terceiro) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n° 2.001/07.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 11 de novembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 16 de novembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.511, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providencias".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento R-15.765, protocolado em 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder à servidora Neusa Maria de Souza, matrícula n°. 70.909-3, a partir de 15 de maio de 2020, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n° 2.000/07.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 12 de novembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 16 de novembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.512, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providencias".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento R-15.524, protocolado em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder à servidora Efigênia Ângela de Souza Santos, matrícula n°. 73.695, a partir de 03 de dezembro de 2019, o adicional por tempo de serviço consistente no 3º (terceiro) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n° 2.000/07.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 12 de novembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 16 de novembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete